



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436227

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2131073-90.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MAURÍCIO FIORITO**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Baobá Festival Organização de Eventos Ltda.** contra a decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, com pedido liminar, pretendendo a não realização do evento de música eletrônica denominado “Baobá Festival”, a ser realizado das 17h do dia 03 de maio de 2026, findando tão somente às 17h do dia 04 de maio de 2025, na sede do Sindicato Rural de Jacareí, **deferiu o pedido liminar** por estarem presentes os requisitos para a sua concessão com fundamento na não observância dos requisitos legais e falta de autorização municipal.

Pugna o agravante pela reforma do julgado, sustentando, em síntese, que cumpriu com todas normas de segurança, inclusive com a apresentação do AVCB do espaço e se mostra capaz de assumir com todas as responsabilidades para a realização do evento, que se encontra pronto e aprovado para receber cerca de 10.000 pessoas que já adquiriram antecipadamente os ingressos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

O recurso **não pode ser conhecido.**

Trata-se de agravo de instrumento, em ação civil pública, com pedido liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo objetivando a não realização do evento de música eletrônica denominado “Baobá Festival”, **a ser realizado das 17h do dia 03 de maio de 2026, findando tão somente às 17h do dia 04 de maio de 2025, na sede do Sindicato Rural de Jacareí.**

O MM Juízo a quo deferiu o pedido liminar em 30/04/2025 (fls. 79/81 dos autos principais).

Tendo sido estes autos distribuídos a este Relator em 05/05/2025 e passada a data do evento (03/05/2025), patente que o presente recurso perdeu o seu objeto, já que a decisão atacada foi superada pelo decorrer dos fatos.

Logo, este agravo não comporta conhecimento, já que, ultrapassada a data do evento (03/05/2025), **deixou de existir interesse recursal a ser amparado por esta via.**

DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **julgo prejudicado o recurso**,
por perda superveniente do objeto.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

MAURÍCIO FIORITO
Relator